



PROJETO DE LEI PL./0422.8/2019

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas estaduais.

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas localizadas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º. As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

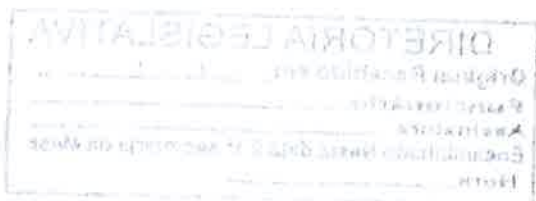
Parágrafo único. O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Deputado Jair Miotto



Lido no expediente	105ª	Sessão de	12/11/19
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(14) Trabalho		
	(10) Educação		
	()		
	()		
			Secretário



JUSTIFICATIVA

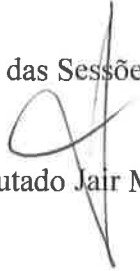
Diante do atual cenário de nossa sociedade, com episódios lamentáveis de violência dentro de nossas creches e escolas, de alunos agredindo professores, de professores agredindo alunos, faz-se necessária a tomada de medidas por parte dos poderes competentes, visando coibir tais atos de violência.

Assim, é certo, que, com a instalação das câmeras de segurança no interior das instituições escolares, bem como ao redor destas, a violência irá diminuir consideravelmente, pois inibirá a prática dos atos de violência, seja por parte dos alunos ou dos professores.

Em relação ao aspecto legal da propositura, o Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF, entendeu que Lei de iniciativa parlamentar que prevê instalação de câmeras de segurança em escolas públicas é constitucional.

Pelo exposto, pela importância da matéria, solicito aos nobres pares, a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões em,


Deputado Jair Miotto